ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Publicado em 25/05/00
Genivaldo Pereira Belmonde
Assessor

LEI Nº 3.969 DE 25 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais.

II – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

III – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único – na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, as remunerações serão aumentadas ou reduzidas na mesma proporção.

Publicado em 25/05/00
Lenivaldo Pereira Delmondes
Assessor

Art. 4° - Os contratos celebrados na vigência das Leis 2.980/97, de 24 de abril de 1997, 3.075/97, de 04 de junho de 1997 e 3.228/97, de 1° de dezembro de 1997, permanecem em vigor até o término do prazo contratual neles estabelecidos.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 25 de maio de 2000

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita Municipal